

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o **Município de Pontal do Araguaia/MT** e o **Senado Federal, em resposta ao Ofício nº 0389.2021-PRESID**, objetivando a cessão de servidor público municipal com ônus para CEDENTE.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o CNPJ: 33.000.670/0001-67, sediada no endereço Rua Padre Sebastião Teixeira, 23 - Centro - Pontal do Araguaia/MT, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADELINO FRANCISCO LOPO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0583573-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 395.644.871-53, residente e domiciliado na cidade de Pontal do Araguaia - MT, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **SENADO FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Brasília - DF, representado neste ato pelo seu Presidente, o Senador Rodrigo Pacheco, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Cessão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal Sra. **DIVINA MARIA DA SILVA ODA**, matrícula nº 94, para desenvolver suas atividades junto ao SENADO FEDERAL, com lotação no Gabinete do Senador Carlos Fávaro, com ônus para o CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1 - Caberá ao CEDENTE todas as despesas relacionadas aos pagamentos dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários e demais vantagens de direito da servidora cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1 - O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2 - O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

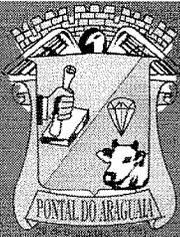
4.1 - Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO.

4.2 - Garantir ao servidor todos os direitos assegurados por Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

5.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.4 - Atender, após formal comunicação, requisição do CEDENTE visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67

5.5 - Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

5.6 - Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7 - Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.8 - Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

5.9 - Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Termo terá a vigência de **16 de abril de 2021 até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao órgão Cedente o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

7.1 – O presente instrumento foi redigido conforme disposto na lei Municipal nº 989/2021 de 07/01/2021.

7.2 – O servidor cedido permanecerá regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos de Pontal do Araguaia e pelas demais normas que lhes são aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

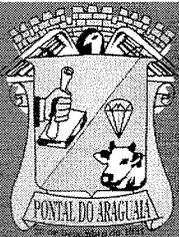
8.2 - O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Elege os Convenientes o foro da Comarca de Barra do Garças/MT para dirimir quaisquer controvérsias deste instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

9.2 – E por estarem de pleno acordo e ajustados, os participantes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Pontal do Araguaia - MT, 16 de abril de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
CNPJ 33.000.670/0001-67


ADELÇINO FRANCISCO LOPO
Prefeito Municipal

RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

